

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o Centro Universitário Maurício de Nassau de Barreiras – UNINASSAU, inscrita no CNPJ nº 05.474.470/0027-40, código MEC 1227, com sede na Avenida São Desidério, nº 2440, bairro Ribeirão , em Barreiras, mantida pela Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior LTDA , código MEC 2405, inscrita no CNPJ nº 05.474.470/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Operacional Adriano Lisboa de Azevedo, da doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0007751/2024-92, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente e convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;



h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS - UNINASSAU, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.09.19 16:55:53
-03'00'

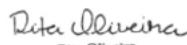
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF


ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
Diretor Operacional

Página de assinaturas

**Gabriela Nova**

Aprovar

**Rita Silva**

Testemunha


Adriano Azevedo

Signatário

HISTÓRICO

- 12 set 2024 16:44:19  **Gabriel Henrique José da Silva** criou este documento. (Email: gabriel.jose@uninassau.edu.br)
- 12 set 2024 16:45:06  **Gabriela Silvestre Vila Nova** (Email: gabriela.vila@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 12 set 2024 16:45:06  **Gabriela Silvestre Vila Nova** (Email: gabriela.vila@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 12 set 2024 16:49:47  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.51.100.206 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 12 set 2024 16:49:47  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.51.100.206 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 18 set 2024 10:52:10  **Adriano Lisboa de Azevedo** (Email: adriano.azevedo@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.10.171.82 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 18 set 2024 10:52:10  **Adriano Lisboa de Azevedo** (Email: adriano.azevedo@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.10.171.82 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original ce947e4eb6e34f01cc3b35e53a6e92f032ed96faae8c8a4446abf40dc20d6293

<https://valida.ae/4d251850d156294b4971c6f2c36fe8e7135c1b00760e69299>



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

X SERVIÇOS
Convênios e Instrumentos CongêneresFORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver Rastrar Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo (SEI): 1909481320007751202492
Código identificador: F 246

PREGÃO ELETRÔNICO

Parecer Jurídico: 207/2024

PREGÃO PRESENCIAL

Partes: Ministério PúblIco do Estado da Bahia (MPBA) e o Centro Universitário Maurício de Nassau de Barreiras UNINASSAU, mantida pela Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior LTDA

CONCURSO

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação oferecido pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério PúblIco do Estado da Bahia

TOMADA DE PREÇO

Objeto do aditivo: Não se aplica

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 25/09/2024
Link: [download](#)

CONTRATAÇÕES DIRETAS

Processo Administrativo (SEI): 1909481320021269202446
Código identificador: F 241

CONTRATOS E ADITIVOS

Parecer Jurídico: 485/2024

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Partes: Ministério PúblIco do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecidos pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério PúblIco do Estado da Bahia (Retifica publicação constante da edição nº 3.651, 11/09/2024, do DJE)

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024
Link: [download](#)

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.483434/2023	Notícia de Fato
003.9.421722/2024	Notícia de Fato
003.9.333711/2023	Notícia de Fato
087.9.463439/2023	Notícia de Fato
003.9.252055/2023	Notícia de Fato

Salvador, 24 de setembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0027914/2023-58 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa JR SENA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.580.985/0001-47, representada por Júlio Ramos de Sena Júnior, consistente no atraso na entrega de materiais e equipamentos para escritório, contratados através da nota de empenho 40101.0003.23.0005088-9. Parecer Técnico-Jurídico nº 601/2024. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012. Salvador, 24/09/2024.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0007751/2024-92. Parecer Jurídico: 207/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Maurício de Nassau de Barreiras – UNINAS-SAU, inscrita no CNPJ nº 05.474.470/0027-40, mantida pela CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.474.470/0001-00. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 054/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02335.0020745/2024-35. Parecer jurídico: 585/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TM Construções e Empreendimentos Eireli EPP, CNPJ nº 21.596.575/0001-99. Objeto contratual: obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Objeto do aditivo: alteração na Planilha Orçamentária do Contrato, com alteração dos quantitativos previstos para 02 (dois) itens já constantes na Planilha de Orçamentária e inclusão de 01 (um) novo item à Planilha Orçamentária do Contrato. O valor global inicial do contrato passa de R\$ 4.495.723,60 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) para R\$ 4.530.991,60 (Quatro milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), que equivale a uma majoração de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) do valor global original do Contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002. Ação (P/A/OE): 5092. Região: 7700. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO – Nº 40101.0003.24.0006393-6. Processo SEI: 19.09.02344.0028330/2024-09. Parecer Jurídico: 592/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Microtécnica Informática LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0004-26. Objeto contratual: fornecimento de 40 (quarenta) unidades de televisor, Smart Tv, 43 polegadas. Objeto do aditivo: alterar o modelo originalmente indicado constante na Autorização de Fornecimento de Material nº 40.003.00071/2024, referente à Nota de Empenho nº 40101.0003.24.0006393-6.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013577/2024-37. Parecer Jurídico: 342/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, CNPJ 03.485.228/0002-98, mantida pela Associação Aparecidense de Educação inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.651, de 11 de setembro de 2024, do Diário da Justiça Eletrônico.